MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Auditoria Interna
www.ifrr.edu.br

Relatório 20/2024 - AUDIN/IFRR

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

RORAIMA, 2024.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARINTER	Assessoria de Relações Internacionais
AUDIN	Auditoria Interna
CDS	Coordenação de Desenvolvimento do Servidor
CONSUP	Conselho Superior
CQVSS	Coordenação de Qualidade de Vida e Seguridade Social
DEORC	Departamento de Orçamento
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
IFRR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PROEN	Pró-Reitoria de Ensino
PROEX	Pró-Reitoria de Extensão
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública

1 Introdução

Em conformidade com o PAINT do exercício de 2024, apresentamos o resultado da avaliação da gestão de pessoas. O objetivo da avaliação foi verificar a eficácia do controle de frequência dos servidores do IFRR.

Para a realização da avaliação foram solicitadas as folhas de ponto dos docentes do mês de outubro de 2024. Também foi realizada avaliação dos registros de frequência no SUAP dos técnicos administrativos.

2 Execução

Para o alcance dos objetivos da avaliação, a auditoria interna buscou resposta à seguinte questão: as informações constantes dos relatórios de frequência são fidedignas?

Foram elaboradas as seguintes subquestões:

- As ocorrências registradas nos relatórios de frequência condizem com os registros das folhas de ponto e do SUAP?
- O prazo para envio do relatório de frequência está sendo observado pelos gestores?

Por meio de análise documental foi realizado o cotejamento entre os relatórios de frequência e os registros de frequência do SUAP e das folhas de ponto.

Não foi realizada análise das folhas de ponto dos docentes do Campus Novo Paraíso, tendo em vista a ausência de envio no prazo estabelecido.

Considerando que foi realizada análise das frequências de todos os servidores do IFRR, para fins de emissão deste relatório não haverá descrição dos achados individuais e consequente identificação dos servidores. Dessa forma, as inconsistências identificadas não se referem à totalidade das frequências avaliadas.

Não foi objeto de avaliação a totalização das horas diárias e/ou semanais para fins de cumprimento da jornada de trabalho.

Os riscos avaliados foram os seguintes:

- Risco 1: Ausência de registro, no relatório de frequência, das ocorrências que acarretam em desconto proporcional da remuneração e/ou auxílio transporte;
- Risco 2: Registro, na folha de ponto, não condizente com as atividades presenciais realizadas pelos docentes.

3 Resultado dos testes

3.1 Relatórios de frequência não condizentes com os registros do SUAP

Com o objetivo de verificar se as informações constantes dos relatórios de frequência condizem com os registros das folhas de ponto docente e com os registro do SUAP, foi realizado cotejamento entre os relatórios de frequência e esses registros.

Foram identificados relatórios de frequência em que não há o registro das ocorrências verificadas no SUAP. Foram observados dias em que não há registro de frequência no SUAP, contudo, o relatório de frequência não registra a ocorrência correspondente àquele dia.

Essa inconsistência pode acarretar em recebimento indevido de auxílio transporte, pois a omissão da ocorrência no relatório de frequência impossibilita o lançamento do desconto no sistema de pagamento.

3.2 Atraso no envio do relatório de frequência

A fim de verificar a observância do prazo para envio do relatório geral de frequência por parte dos gestores, foram solicitados os relatórios do mês de outubro de 2024 às coordenações de gestão de pessoas dos campi Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso. Também houve a solicitação do relatório à Direção-Geral do Campus Avançado Bonfim.

Em relação aos relatórios de frequência da Reitoria, foi realizada busca junto ao SUAP no dia 19/11/2024.

Para fins de definição da data do documento, foi considerada a data da última assinatura registrada no Ofício.

O Art. 24 da resolução CONSUP n° 221/2015 estabelece que o relatório geral de frequência deve ser encaminhado à DGP até o quinto dia útil do mês subsequente.

Após análise dos relatórios encaminhados pelos campi do IFRR, constatou-se que somente o Campus Novo Paraíso observou o prazo estabelecido na Resolução 221/2015.

Em relação aos setores da reitoria, o prazo de envio do relatório foi observado pelos seguintes setores: ARINTER, AUDIN, CDS, CQVSS, DEORC, PROEN e PROEX. Os demais setores não observaram o prazo estabelecido na Resolução CONSUP n° 221/2015.

O prazo para envio do relatório de frequência à DGP foi estabelecido considerando, entre outros fatores, o prazo de fechamento da folha mensal, a fim de possibilitar lançamento tempestivo dos descontos devidos, referentes às ocorrências registradas na frequência dos servidores. Portanto, é imprescindível a integral observância do prazo de envio dos relatórios mensais de frequência por parte dos gestores do IFRR.

3.3 Ineficácia do controle de frequência docente

Os docentes do IFRR realizam o registro de frequência por meio de folhas de ponto, assinadas manualmente.

Por meio da avaliação foi possível constatar folhas de ponto assinadas com os mesmos horários de entrada e saída em todos os dias úteis do mês de outubro de 2024. Essa condição foi observada, sobretudo, no Campus Boa Vista, e demonstra fragilidade no acompanhamento do cumprimento da carga horária.

O controle de frequência por folha de ponto exige o registro diário das entradas e saídas, devendo refletir o tempo em que o servidor esteve presencialmente realizando suas atividades no IFRR. Entretanto, a avaliação realizada constatou que as folhas de ponto não confirmam, com segurança razoável, o integral cumprimento das atividades realizadas presencialmente.

O controle de frequência docente adotado pelo IFRR é passível de falhas, pois permite que o docente registre frequência integral mesmo nos dias em que as atividades sejam realizadas fora das dependências do IFRR, o que pode ocasionar recebimento indevido de auxílio transporte.

Faz-se necessário que o IFRR adote o controle eletrônico de frequência para todos os servidores em exercício nas suas unidades gestoras, em conformidade com a Instrução Normativa MPOG n° 2/2018, a fim de evitar o pagamento indevido de auxílio transporte.

4 Recomendações

Após a finalização do relatório preliminar, foi solicitada manifestação à Reitora do IFRR e à Diretoria de Gestão de Pessoas acerca do achado 3.3. Também foi solicitada manifestação acerca da exequibilidade da recomendação 3.

Não houve manifestação até a data da conclusão deste relatório, portanto, as recomendações emitidas no relatório preliminar permaneceram sem alterações no relatório final.

Recomendação 1: Às chefias imediatas, que realizem a avaliação da frequência no SUAP, anteriormente à emissão do relatório mensal de frequência.

Recomendação 2: Às chefias imediatas, que procedam ao registro, no relatório de frequência, das ocorrências verificadas na frequência individual dos servidores, sobretudo aquelas que acarretam desconto proporcional da remuneração e/ou auxílio transporte.

Recomendação 3: À Reitora do IFRR, que estabeleça controle eletrônico de frequência para todos os servidores em exercício no IFRR, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa MPOG n° 2/2018, a fim de possibilitar registro fidedigno dos dias de trabalho presencial de docentes e Técnicos administrativos.

Recomendação 4: Às chefias imediatas, que observem o prazo de envio do relatório de frequência, conforme estabelecido na Resolução CONSUP n° 221/2015.

5 Conclusão

Por meio da avaliação realizada foi possível identificar falhas que demandam atuação tempestiva da gestão, para assegurar a eficácia do controle de frequência dos servidores.

As recomendações emitidas neste relatório objetivam mitigar os riscos avaliados, e serão objeto de monitoramento no decorrer do exercício de 2025.

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2024.

Jonatas Silva Lima
Chefe da Auditoria Interna - Portaria 3625/2024

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jonatas Silva Lima**, **AUDITOR(A) - FG0001 - AUDIN**, em 30/12/2024 10:49:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 319348
Código de Autenticação: 92f1981545